ATA DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte **(20/05/2020)**, na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), realizou-se a 93ª (nonagésima terceira) Reunião Ordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE (Presidente), CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ, ANDREA DUARTE, ALINE MAIA RONCAGLIO, VALDEMAR PRADO GOMES e MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA ausente com justificativa a conselheira LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA. Presentes também o Conselheiro Suplente MILTON MARQUES DIAS, os membros do Conselho Fiscal JOÃO PINTO XAVIER E VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS. Estava também presente a Diretora Executiva ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI, a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro Srª. VANESSA CRISTINA ROSSI MAZZEI BELIZÁRIO e o Controlador Sr. PEDRO GOUVEIA MENDES, o Contador JOSÉ BRAZ DE SOUZA JUNIOR, a Procuradora Autárquica DRª. DANIELLE DE OLIVEIRA BARRADAS. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos em pauta. Iniciou-se com a justificativa da não realização das Reuniões Ordinárias nos meses de março e abril, que deixaram de ocorrer por conta da Pandemia gerada pelo novo Coronavirus – Covid-19 e em decorrência da expedição do Decreto n.º 6.228, de 23/03/2020 e respectivos atos normativos do IPSSC. Passou-se a tratar os itens da Pauta que passa a ser parte integrante desta Ata. 1º) apresentação dos novos servidores, onde foi apresentada a nova Procuradora Autárquica Dr.ª Danielle que ingressou no quadro em razão de aprovação em concurso público, relatou sobre sua formação que se deu no ano de 2018, e como experiência estágio na área trabalhista, e atuação advocatícia privada, aproveitou a oportunidade para esclarecer que com o seu ingresso, passou a não ser mais necessária a contratação da empresa de consultoria jurídica, posto que teriam iguais atribuições, contudo ressaltou que cabe a verificação pelos demais departamentos do IPSSC sobre a necessidade de manutenção ou não do referido contrato, relatou que vem tomando ciência dos processos judiciais quando da ocorrência de publicações e intimações, tendo em vista que atua nos processos administrativos e que a demanda é grande. Foi questionado pela Conselheira Aline, sobre a menção de que o contrato de consultoria seria alto, do qual foi esclarecido, pela Sr.ª Zélia, que não seria valor acima que o valor praticado pelo mercado, mas que seria o contrato em vigência de maior valor. Foi questionado pela Conselheira Tatiane sobre o objeto do contrato ser restrito à área jurídica, a qual a Sr.ª Zélia esclareceu que todas as atribuições são as mesmas. A Conselheira Cristiane ressaltou se a parte referente a treinamentos seria atribuição da Procuradora. A Sr.ª Zélia esclareceu que tal decisão enseja a economia desse valor ao IPSSC, o Presidente Rogério mencionou que uma vez não

renovado o contrato, entende que seria interessante uma comunicação de agradecimento aos serviços prestados. O Presidente Rogério indagou sobre a elaboração de Leis relativas ao IPSSC, sobre qual seria o procedimento, onde foi esclarecido que a Diretora Executiva formaliza o pedido de elaboração, a Procuradora o elabora, após é passado para o Conselho Administrativo, que deverá aprovar seu texto, para somente após ser encaminhado ao Executivo Municipal, logo, ficou esclarecido que é atribuição da Procuradora Autárquica verificar o ingresso de novas normas afetas ao IPSSC e verificar se teve pré aprovação desse Conselho, bem como, se não foi observado, deverá notificar a Presidência desse Conselho. Se apresentou a Sr.ª Vanessa, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, relatou que é formada em Administração de empresas, com certificação no CPA-10, e experiência em instituições financeiras há mais de 12 anos, trabalhou no Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Cajamar, durante 1 ano, esclareceu que as certificações de CPA-20 e CGRPPS, serão providenciadas após a pandemia, mas foi esclarecido pela Conselheira Cristiane que não há essa obrigatoriedade, o Conselheiro Marcelo esclareceu que com o Pró Gestão, muito certamente deverá haver a necessidade de capacitação. Foi esclarecido pelo Sr. Milton Marques que existe processo administrativo n.º 2019.89.200019PA para adesão ao Pró Gestão, a Conselheira Aline solicitou que seja juntado ao processo as atribuições do cargo efetivo do funcionário Milton Marques, tendo em vista a existência de Portaria designando adicional de função nesse sentido. Foi tratado sobre a certificações dos Conselheiros Administrativos e Fiscais do CPA-10, no qual foi ressaltado a existência de legislação e que os membros deverão se adequarem a essa exigência, que será disponibilizada a todos os conselheiros via digital. Apresentou-se a Srª Joanna Maria Ferreira Gonçalves que assumiu o cargo de Assessora da Diretoria Executiva, é formada em Direito em 2014, com experiência na área privada, em operadoras de planos de saúde e segurança privada. Apresentou-se a Sr.º Laura Ketlen Oliveira assumiu o cargo de Chefe de Divisão de Concessão de Benefícios, advogada formada em 2018, com experiência através de estágios e em escritórios de advocacia e estágio no INSS. Apresentou-se o Dr. Marcelo Ribas, ocupante no cargo de Diretor de Benefícios, advogado, pós graduado em Direito Eleitoral e em Compliance e Ética na Gestão Municipal, demais qualificações constam de sua apresentação como Conselheiro na 92ª Ata desse Conselho. Foi questionado pelo Presidente Rogério se não haveria conflito no caso do Diretor de Benefícios também atuar como Conselheiro Administrativo, questionou se não haveria alguma questão de impedimento posto estar em um órgão deliberativo e também executivo, questionamento também suscitado pela Conselheira Aline. Foi solicitado que para a próxima reunião seja justificado tal existência, legal, doutrinária ou jurisprudencial. 2) Passou-se a apresentação do Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas de 2018, o qual passa a fazer parte dessa Ata, contou-se com a presença do Sr. Milton Manoel dos Santos e Sr.ª Vera Lúcia dos Santos Nascimento. Após leitura da sentença, foram parabenizados os ex-servidores Vera Lúcia e Milton Manoel, tendo em vista o destaque constante da referida sentença, como segue

"Quanto aos investimentos, é de se sublinhar a solidez com que manejou-se as aplicações financeiras. Verifico que a Origem atendeu à Resolução CMN n.º 3922/2010, mantendo as aplicações financeiras com segurança, solidez e solvência, auferindo rentabilidade real positiva de 6,88% (expurgado índice inflacionário de 3,75%), o que deve ser mantido.", bem como, pela aprovação com ressalvas das referidas contas. Dada a palavra aos ex servidores se manifestaram sobre a conduta e responsabilidade com que os trabalhos foram desenvolvidos, a Sr.ª Vera ressaltou sobre o ponto constante no relatório do TCE/SP sobre o equilíbrio atuarial, onde não se pode criar novas despesas, ou novos benefícios em detrimento do Fundo Previdenciário. A Conselheira Aline agradeceu a Vera sobre a democratização do processo eleitoral para composição do Conselho Administrativo. O Conselheiro Fiscal João manifestou seu agradecimento pela dedicação dos ex servidores. A Conselheira Cristiane agradeceu sobre a transparência nos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, além de confirmar que viu maior adesão e condução democrática do pleito. O Presidente Rogério manifestou-se que graças aos profissionais e suas condutas, os questionamentos atualmente suscitados em desfavor desse Conselho, demonstram ser inconsistentes. No tocante às suas saídas do IPSSC, relatou que se trata de um assunto que será tratado internamente neste Conselho. A Conselheira Aline relatou que apesar de não haver participado da Reunião anterior pede que seja registrado que também é contrária a substituição dos servidores. A Conselheira Cristiane ressalta que uma vez que houve a aprovação do TCE/SP, fica claro que a afirmação ocorrida durante Sessão da Câmara de Vereadores, dizendo haver uma "quadrilha" dentro do IPSSC, resta claro que não existe. A Srª Vera disse que uma vez que o IPSSC é do segurado, cada um pode buscar informações sobre os trabalhos, lembrou que o Instituto de Previdência é regido por normas do Governo Federal. Foi relatado que durante as Sessões do Legislativos estão sendo feitas reiteradas afirmações questionando a idoneidade dos trabalhos feitos. Foi dito pela Conselheira Andréa que o membro do legislativo vem fazendo acusações, se utilizando de imunidade parlamentar para atacar de forma infundada, gostaria de saber de onde vem as informações, muitas vezes incorretas que o mesmo se utiliza para nos atacar, ressaltou que sempre prezou sobre a sua idoneidade, e que por conta dessas acusações está se vendo questionada. Disse da necessidade de alguma ação, ou ainda, por sugestão da Conselheira Aline um direito de resposta, além de esclarecer que cabe a ele medir suas palavras. O Conselheiro Rogério solicita aos ex servidores que nos ajude a elaborar uma resposta sobre as acusações, tendo em vista ser relacionadas a fatos relacionados ao período. A Conselheira Tatiane relatou a existência de Processo Administrativo de Sindicância, originada por Ofício do IPSSC não previamente divulgado aos Conselheiros, e que ao se consultar verificou que tem como objeto a questão sobre o retorno da Sr.ª Vera à Prefeitura. A Sr.ª Zélia disse que ao ingressar ao IPSSC conversou com a Sr.ª Vera, a qual disse que estava em função dos trabalhos que a designassem. 3) Sobre os questionamentos realizados em Sessões da Câmara Municipal. Foi exposto pela Sr.ª Zélia os requerimentos do Sr. Vereador Valdeci Moreira (também beneficiário do IPSSC), reiterado pela Câmara Municipal, em 02 sessões (11/03/2020 e

29/04/2020). Este Conselho requer que seja disponibilizado a todos os Conselheiros todos os processos derivados de todos questionamentos, o qual ficou acordado que os mesmos serão digitalizados e disponibilizados. Foi mencionado pela Conselheira Aline sobre prestar esclarecimentos através de informativos do IPSSC. Ficou deliberado que todos os questionamentos feitos através dos requerimentos n.º 036/2020 (com 24 itens), 065/2020 (com 5 itens) e n.º 075/2020 (com 43 itens) serão encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de Auditoria ou quaisquer outras providências, para fins de apuração dos fatos, inclusive deverá ser encaminhado os vídeos das referidas Sessões que originaram os referidos requerimentos. Foi solicitado para a Sr.ª Zélia, oficiar a Câmara Municipal um pedido de direito de resposta do Conselho Administrativo. 4) conforme item 4 da pauta, será disponibilizado cópia dos processos instaurados para levantamento de informações e posteriores andamentos ao Conselho Administrativo. Considerando que não houve tempo para deliberação dos demais assuntos, ficou desde já marcado Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 26/05/2020 às 09h00. Nada mais havendo a ser tratado, às 13h30m o Presidente declara encerrada a reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada pelos membros do conselho.

ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa

TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)

VALDEMAR PRADO GOMES
Conselheiro Administrativo

ANDREA DUARTE
Conselheira Administrativa

ALINE MAIA RONCAGLIO
Conselheira Administrativa

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Administrativo

PAUTA REUNIÃO 20/05/2020

CONSELHO ADMINISTRATIVO

09:00 a 09:10 – Abertura dos trabalhos, apresentação dos novos servidores nomeados.

09:11 a 09:30 – Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do ano de 2018. (Solicitamos que a Srª Vera Lucia e o Sr. Milton Manoel sejam convidados a participar da Reunião, para eventuais esclarecimentos).

09:31 a 10:00 – Análise e Deliberação sobre os questionamentos realizados em Sessões da Câmara Municipal.

10:01 a 10:10 – Apresentação de todos os ofícios encaminhados à Câmara Municipal, Prefeitura e demais órgãos, relacionados a questionamentos sobre atuação das gestões do IPSSC, bem como investimentos, prestações de contas, relatórios do TCE/SP entre outros.

10:11 a 10:30 - Apresentação Balancete, Metas Fiscais e Investimentos, Ata da última reunião do Conselho Fiscal.

10:31 a 11:00 – Apresentação do Cálculo Atuarial.

11:01 a 11:15 – Anteprojeto de Lei - reforma da previdência municipal (posicionamento em que estágio os trabalhos foram paralisados)

11:16 a 11:30 – Demais informes

https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?vis&arquivo_3947374

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP
PABX (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-2548/989/18
ORGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC
MUNICÍPIO: Cajamar
RESPONSÁVEIS: Vera Lúcia dos Santos Nascimento – Diretora Executiva à época (01/01/2018 a 30/11/2018)
José Valério Neto – Diretor Executivo à época (01/12/2018 a 31/12/2018)
ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2018
ADVOGADOS: Cristiane Pereira da Silva – OAB/SP n.º 336.839; Neusa Aparecida de Morais Freitas – OAB/SP n.º 395.068
INSTRUÇÃO: 8ª Diretoria de Fiscalização - DF-8.3 / DSF-II

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, Entidade criada pela Lei Complementar Municipal n.º 10/97, com alterações introduzidas por Leis posteriores.

A Fiscalização fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 11.31, das quais se destacaram:

Item A.2.1 – CONSELHO FISCAL

– Membros do Conselho Fiscal com formação de nível médio, em princípio incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exerce na gestão de investimentos do órgão;

Item A.2.2 – APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO / CURADOR
– Membros do Conselho Administrativo com formação de nível fundamental e médio, em princípio incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exerce na gestão de investimentos do órgão;

Item C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA
– Justificativa para a prorrogação em caráter excepcional não se reveste da legalidade formalizada pela Origem;

Item D.7 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
– Ausência do CRP no exercício em exame.

Determinei a notificação da Origem e do responsável, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem alegações ou justificativas que julgassem pertinentes, conforme evento 14.1.

Em resposta à r. determinação, o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC juntou, por meio de seu representante legal, no evento 25, suas justificativas e documentos, alegando, em síntese, o que segue.

No que toca ao nível de escolaridade dos membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, assegura que os membros dos conselhos são, nos termos da Lei, representantes dos servidores e que as nomeações se deram de acordo com a legislação local.

Em relação à prorrogação do contrato com empresa de consultoria de serviços técnicos previdenciários especializados, explica que a prorrogação em caráter excepcional se deu em decorrência do cenário político adverso de Cajamar no segundo semestre de 2017, que gerou insegurança jurídica e, inclusive, ensejou a exoneração do então dirigente do RPPS e nomeação de novo gestor.

Por fim, quanto à ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária, defende que tal situação decorreu de irregularidades apontadas no PAP nº 059/2016, relacionadas exclusivamente ao atraso no repasse de contribuições e parcelamentos

por parte do executivo Municipal, os quais se deram em períodos anteriores ao exercício em exame.

Ademais, explica que não há qualquer apontamento que indique que o RPPS ou os gestores tenham deixado de adotar as providencias cabíveis para a regularização da pendência junto à Secretaria de Previdência Social, especialmente quanto à cobrança dos valores devidos pela Prefeitura Municipal.

Outrossim, destaca que todos os repasses e parcelas devidos no exercício de 2018 foram rigorosamente cumpridos pelo poder Executivo Municipal e que, em 05/09/2029, o Município obteve o CRP.

A Sr. Vera Lúcia dos Santos Nascimento – Diretora Executiva à época, compareceu aos autos no evento 28, por meio de seu representante legal, para reiterar às justificativas apresentas.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	CRP	Decisão	Relator
2015	TC-4826/989/15	*	Regular com ressalvas	Márcio Martins de Camargo
2016	TC-1423/989/16	**	Em trâmite	Samy Wurman
2017	TC-2219/989/17	***	Em trâmite	Josué Romero

* CPR válido de 01/01/2015 a 17/01/2015 e 02/03/2015 a 29/06/2015

** CPR válido de 28/04/2016 a 25/10/2016

*** CPR válido de 26/01/2017 a 25/07/2017

DECISÃO

Entendo que os apontamentos referentes ao nível de escolaridade dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração possam ser relevados e remetidos ao campo das recomendações. Nada obstante, alerto que a busca pela profissionalização dos membros dos Conselhos deve constituir preocupação permanente do RPPS.

De igual sorte, face às medidas anunciadas, relevo, em caráter excecional, o apontamento referente à prorrogação do contrato firmados com empresa de consultoria de serviços previdenciários.

No tocante ao atuário, verifico que, nada obstante o déficit atuarial apresentado no exercício em exame, na ordem de R$ 41.605.664,84, no exercício anterior ao analisado a situação atuarial demonstrava-se superavitária em R$ 544.698,52, não havendo, assim, recomendações por parte do atuário a serem implementadas no exercício em exame.

A situação atuarial do RPPS nos últimos exercícios é a seguinte:

Exercício	Situação atuarial	Valor R$
2015	Déficit	9.251.568,41
2016	Superávit	56.825.587,19
2017	Superávit	544.698,52
2018	Déficit	41.605.664,84

Nesse passo, recomendo à Origem que, em conjunto com executivo municipal, busquem junto ao atuário a elaboração de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulem o presente déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, a Portaria MPS nº 403/2008, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares.

Sob o enfoque técnico-contábil, a Entidade caminhou bem, tendo obtido um resultado positivo em sua execução orçamentária na ordem de R$ 39.512.871,89, equivalente a 61,37% da receita arrecadada, o que possibilitou a elevação em 21,67% do resultado financeiro superavitário retificado advindo do exercício anterior, que passou de R$ 182.365.367,69 para R$ 221.878.239,58.

As receitas de contribuição elevaram-se em 108,26% e as despesas administrativas ficaram em 1,49%, dentro, portanto, do limite legal.

Tais resultados demonstram, ao menos sob o prisma financeiro, uma situação de equilíbrio, em atenção ao disposto no artigo 40, "caput", da Constituição Federal e no artigo 1º, "caput", da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Quanto aos investimentos, é de se sublinhar a solidez com que manejou-se as aplicações financeiras. Verifico que a Origem atendeu à Resolução CMN n.º3922/2010, mantendo as aplicações financeiras com segurança, solidez e solvência, auferindo rentabilidade real positiva de 6,88% (expurgado índice inflacionário de 3,75%), o que deve ser mantido.

Assinalo, ainda, que a entidade deu atendimento às finalidades estatutárias, e que os resultados econômico e patrimonial foram positivos na ordem de R$ 9.998.249,51 e R$ 57.962.413,00, respectivamente.

Por fim, considerando todo o cenário positivo do RPSS no exercício em exame, em caráter excepcional, relevo o apontamento referente à ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária. Demais disso, observo que a ausência do CRP não pode ser imputada tão somente ao gestor da Entidade, uma vez que, no que era possível fazer, agiu bem. Outrossim, destaco que na data desta decisão o CRP encontra-se válido, conforme consulta ao sítio do MPS.

https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArquivo?vis&arquivo 3947374

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES, com ressalvas**, as contas anuais de 2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendo à Origem que, em conjunto com executivo municipal, busquem junto ao atuário a elaboração de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulem o presente déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, a Portaria MPS nº 403/2008, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares.

Quito os responsáveis, Sra. Vera Lúcia dos Santos Nascimento – Diretora Executiva à época, e Sr. José Valério Neto – Diretor Executivo à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito
2. Após, ao arquivo.

C.A., 23 de março de 2020.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/06

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-2548/989/18

ORGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC

MUNICÍPIO: Cajamar

RESPONSÁVEIS: Vera Lúcia dos Santos Nascimento – Diretora Executiva à época (01/01/2018 a 30/11/2018)

José Valério Neto – Diretor Executivo à época (01/12/2018 a 31/12/2018)

ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2018

ADVOGADOS: Cristiane Pereira da Silva – OAB/SP n.º 336.839; Neusa Aparecida de Morais Freitas – OAB/SP n.º 395.068

INSTRUÇÃO: 8ª Diretoria de Fiscalização - DF-8.3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULARES, com ressalvas**, as contas anuais de 2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, conforme artigo 33, inciso **II**, da Lei Complementar nº 709/93. **Recomendo** à Origem que, em conjunto com executivo municipal, busquem junto ao atuário a elaboração de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulem o presente déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, a Portaria MPS nº 403/2008, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares. Quito os responsáveis, Sra. Vera Lúcia dos Santos Nascimento – Diretora Executiva à época, e Sr. José Valério Neto – Diretor Executivo à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 23 de março de 2020.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/06

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-CYNP-FUZI-5RZ2-ERTY